



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 71.694-4/2021
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RECORRENTE : LUA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela empresa Lua Serviços Ltda, em face do Acórdão 1037/2023-PV (Doc. 288421/2023), que conheceu e negou provimento ao recurso de agravo interno, mantendo inalterados os termos do Julgamento Singular 704/WJT/2023, que julgou improcedente a representação de natureza externa, revogando a medida cautelar concedida no Julgamento Singular 561/WJT/2022, conforme transcrição abaixo:

ACÓRDÃO N.º 1037/2023-PV

[...]

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 72 da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XXI, 10, VII e 366 da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 6.203/2023 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Agravo Interno (doc. digital n.º 58.427-4/2023), interposto pela empresa Lua Serviços Eireli, representada por seus advogados legalmente constituídos; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular n.º 704/WJ/2023; conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

2. Em síntese, o recorrente postula a reforma integral do acórdão por entender insuficientes as diligências adotadas pela pregoeira, bem como pela possibilidade da juntada de documentos complementares à proposta e à habilitação, inclusive após julgamento das propostas (Doc. 418048/2024).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3 Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. 419357/2024), a peça recursal foi remetida a este gabinete para análise da admissibilidade recursal. Por meio do Julgamento Singular 250/AJ/2024 (Doc. 438539/2024), o recebi em ambos os efeitos e encaminhei à Secex de Recursos para análise do mérito recursal.

4. Após análise dos argumentos recursais, a Secex emitiu relatório técnico pelo não provimento do recurso e, por consequência, manter inalterado o Acórdão 1.037/2023-PV (Doc. 475468/2024).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.859/2024, do procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou o entendimento da Secex de Recursos e opinou pelo não provimento do recurso (Doc. 489162/2024).

É a síntese recursal.

Tribunal de Contas/MT, 9 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

